LEI Nº 944 DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza a abertura de crédito suplementar que
Especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente no valor de R101.285,76 (cento e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), nas seguintes dotações:

2.02.04.122.0003.2015	3.3.90.39	20.000,00
2.03.28.843.0034.2036	3.2.90.21	4.100,00
2.03.28.846.0035.1009	4.6.90.77	20.999,33
2.05.15.452.0025.2059	3.3.90.39	4.988,19
2.05.26.782.0033.2060	3.1.90.34	100,00
2.07.10.301.0014.2065	3.1.90.34	10.808,61
2.07.10.301.0014.2065	3.3.90.30	6.000,00
2.07.10.301.0014.2065	3.3.90.36	12.000,00
2.10.20.601.0030.2090	3.3.90.39	7.289,63
2.10.20.606.0030.2093	3.3.30.41	11.000,00
2.07.2.10.302.0015.2071	3.3.90.36	4.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face às dotações retro citadas serão oriundas de anulações das dotações abaixo:

2.01.04.122.0003.2013	3.3.90.36	2.000,00
2.02.04.122.0003.2015	3.3.90.36	1.351,50
2.02.04.124.0005.2018	3.1.90.11	874,80
2.02.26.782.0033.2028	3.3.50.41	25.922,05
2.02.28.846.0036.2029	3.3.90.10	16.000,00
2.03.04.122.0006.2031	3.3.90.36	1.256,96
2.03.04.122.0006.2031	3.3.90.39	387,90
2.03.04.123.0006.2032	3.1.90.11	10.800,00
2.04.12.306.0022.2044	3.3.90.30	17.775,01
2.05.04.122.0003.2058	3.3.90.30	1.530,83
2.07.10.301.0014.2065	3.3.90.39	2.856,81
2.07.2.10.302.0015.2071	3.1.90.34	4.000,00
2.10.20.605.0030.1046	4.4.90.51.01	5.000,00
2.10.20.605.0030.1047	4.4.90.51.01	5.000,00

2.10.20.605.0030.1054	4.4.90.51.01	5.000,00
2.05.04.122.0003.2058	3.3.90.36.00	1.529,90

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 24 de outubro de 2002

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município.